



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2025**

O **MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS)**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 05 de maio de 2025**, ocorrerá a abertura da sessão pública de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para fins de **REGISTRO DE PREÇOS**, por meio do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.239/2023, e demais disposições legais aplicáveis, bem como nos termos das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

### **1 – DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a *contratação de empresa especializada para a locação de miniescavadeira hidráulica e minicarregadeira com vassoura mecânica, com operador*, conforme condições, destinação, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1.2** A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3** O orçamento elaborado pela Secretaria requisitante é de responsabilidade do servidor que realizou a pesquisa de preços, estando validado pela Área de Compras e Licitações, a qual parte da premissa de que o funcionário observou os requisitos legais, bem como as quantidades e os valores adequados à necessidade da área administrativa destinatária.

| <b>Item</b> | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade máxima</b> | <b>Descrição</b>                                                 |
|-------------|----------------|--------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 1           | H              | 1500                     | Locação de miniescavadeira hidráulica, com operador.             |
| 2           | H              | 800                      | Locação de minicarregadeira com vassoura mecânica, com operador. |

### **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1** Poderão participar da presente licitação as empresas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto deste edital, e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

**2.2** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei





nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.3 Não poderão participar desta licitação:**

**2.3.1** Aquele que esteja proibido de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**2.3.2** Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

**2.3.3** Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.3.4** Os agentes públicos do Município de Gramado, na forma do artigo 9º, da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.5** O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.3.6** A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.3.7** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.3.8** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Gramado ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.3.9** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

**2.3.10** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.3.11** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução, ou liquidação;

**2.3.12** As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**2.3.13** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Gramado, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1, do artigo 9º, da Lei nº 14.133/2021.





**2.4** O impedimento de que trata o item 2.3.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.5** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.5 e 2.3.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Município de Gramado.

**2.6** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.7** O disposto nos itens 2.3.5 e 2.3.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.8** A vedação de que trata o item 2.3.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário, ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.9** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**2.9.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**2.9.1.1** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**2.9.1.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**2.9.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

**2.9.3** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está conforme as exigências editalícias;

**2.9.4** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**2.9.5** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na con-





dição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

**2.9.6** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**2.9.7** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal;

**2.9.8** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93, da Lei nº 8.213/1991.

**2.10** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do presente Pregão, diretamente no sítio do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), até o horário fixado no edital para abertura da sessão.

**3.2** O Pregão é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**3.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, bem como assume como firmes e verdadeiras as suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante. Fica excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão, ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção, ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.6** Os custos de credenciamento, operacionalização e uso do sistema ficarão a cargo do licitante.

### **4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**





**4.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

**4.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**4.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

**4.6** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.7** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1 Valor unitário (hora) e o total para o item**, em moeda corrente nacional, conforme especificações dispostas no Termo de Referência (ANEXO II do edital).

No valor ofertado deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços.

**5.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





**5.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, segundo o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.8** O prazo de validade da proposta é fixado em **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

## **6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

**6.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam consoante os requisitos estabelecidos neste edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

**6.3** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.8** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.8.1** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

**6.9** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**6.10** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.11** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

**6.12** Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.







**6.13** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**6.14** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.15** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.16** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.17** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**6.18** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.19** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.20** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.21** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no sítio <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, ocasião em que serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. A sessão somente poderá ser reiniciada após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.22** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.23** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**6.23.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





**6.23.2** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.23.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista, ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.23.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.24** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**6.25** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.26** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

**6.26.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.26.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

**6.26.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.26.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.27** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.27.1** Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul, onde está sediado o Município de Gramado;

**6.27.2** Empresas brasileiras;

**6.27.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.27.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.







**6.27.5** Permanecendo a igualdade, será realizado sorteio na plataforma do Portal de Compras Públicas.

**6.28** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.28.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.28.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.28.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.29** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados. **No mesmo prazo, o Pregoeiro efetuará a convocação do licitante vencedor para envio da documentação de habilitação enumerada nos subitens do item 8.9 do edital.**

**6.29.1** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.29.2** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal (conforme modelo de proposta – ANEXO IV).

**6.29.3** A proposta deverá indicar se a empresa é optante do Simples Nacional, beneficiária da lei de desoneração da folha de pagamento ou produtor rural.

**6.29.4** A proposta deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**6.29.5** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**6.29.6** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo e fabricante vinculam a Contratada.

**6.29.7** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**6.29.8** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, e no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.





**6.29.9** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**6.29.10** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**6.30** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7 – DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**7.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.1.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**7.1.4** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

**7.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429/1992.

**7.3** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.2.1 e 2.10.1.

**7.5** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

**7.6** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

**7.6.1** Contiver vícios insanáveis;





**7.6.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.6.3** Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário);

**7.6.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.6.4.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.6.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.7** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferição da exequibilidade e da legalidade das propostas, devendo apresentar as provas e indícios que fundamentam a suspeita.

**7.8** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.9** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou área especializada no objeto.

**7.10** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.11** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.11.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.11.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.12** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos





nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **03 (três) dias úteis** contados da solicitação.

**7.13** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.14** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.15** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

**7.15.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para ser obtido preço melhor.

**7.15.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.16** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**7.17** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

## **8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1** Os documentos exigidos neste edital para comprovação da habilitação deverão ser enviados apenas pelo licitante vencedor, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período.

**8.1.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**8.1.2** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante. Ainda, pode o Pregoeiro, de ofício, prorrogar o prazo estabelecido quando constatar que o mesmo não é suficiente para envio da documentação.

**8.2** O descumprimento do item 8.1 implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s),





constituindo meio legal de prova para fins de habilitação.

**8.3** Após o envio dos documentos de habilitação pelo licitante vencedor, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (artigo 64, da Lei nº 14.133/2021):

**8.3.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**8.3.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.3.3** Comprovar fatos preexistentes ou relativos à mera declaração do licitante, para suprir erro ou falha, em prol da seleção da proposta mais vantajosa, da competitividade, e do formalismo moderado.

**8.4** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.5** Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**8.6** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.7** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.7.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.8** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1 deste edital.

**8.9** O licitante vencedor deverá encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **8.9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.9.1.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**8.9.1.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.





**8.9.1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**8.9.1.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**8.9.1.5** No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.9.1.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764/1971.

**8.9.1.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**8.9.1.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.9.2 REGULARIDADE FISCAL:**

**8.9.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**8.9.2.1.1** Para fins de habilitação, a empresa licitante deverá estar cadastrada em CNAE compatível com a compra ou o serviço a ser contratado.

**8.9.2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.9.2.3** Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**;

**8.9.2.4** Prova de Regularidade junto à Fazenda **Estadual**;

**8.9.2.5** Prova de Regularidade **Municipal** do domicílio do licitante;

**8.9.2.6** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **8.9.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**8.9.3.1** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **8.9.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.9.4.1** Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características e quantidades com objeto ora licitado.







### **8.9.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.9.5.1 Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial, ou Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

**8.9.5.1.1** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

**8.10** Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou nesse processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

**8.11** A critério do Pregoeiro, poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências visando a conformar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

**8.12** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda às demais exigências do edital.

**8.12.1** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.12.2** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.13** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.14** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.





**8.15** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45, da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.16** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

## **9 – DOS RECURSOS**

**9.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165, da Lei nº 14.133/2021.

**9.2** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

**9.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação, ou inabilitação do licitante:

**9.3.1** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**9.3.2** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**9.4** O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.5** O acolhimento do recurso invalida tão-somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

## **10 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**10.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**10.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.

**10.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento





equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**10.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**10.2.1** A convocação dar-se-á por meio do sistema eletrônico *chat*, *e-mail*, ou, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**10.2.2** A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**11.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Ata de Registro de Preços.

**12.2** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**12.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município de Gramado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (*e-mail*), para ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**12.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**12.3** O prazo de vigência da Ata é o estabelecido na Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO I).

**12.4** Na assinatura da ata de registro de preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços.

**12.4.1** Na hipótese de irregularidade, o fornecedor deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de





aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**12.5** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

**12.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **13 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**13.1** Após a homologação da licitação, será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, para que os licitantes manifestem, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, interesse em participar do cadastro de reserva dos itens do objeto do edital.

**13.2** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**13.2.1** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**13.2.2** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**13.3** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**13.3.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**13.3.2** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**13.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**13.4.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**13.4.2** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na minuta da ata de registro de preços (ANEXO I).

**13.5** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o





valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**13.5.1** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**13.5.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **14 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (ANEXO II) e na Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO I).

## **15 – DAS OBRIGAÇÕES**

**15.1** As obrigações do Município e da fornecedora são as estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO II) e na Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO I).

## **16 – DO PAGAMENTO**

**16.1** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente liquidadas e aprovadas por servidor público responsável pelo recebimento, e conferência das mesmas.

**16.2** A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**16.3** Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria, incluindo, quando aplicável, Imposto de Renda retido na fonte.

**16.3.1** Havendo pagamento por boleto, o licitante deverá emití-lo de forma que o Município consiga efetuar os descontos relativos às retenções cabíveis.

**16.3.1.1** No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade e o enquadramento legal, acompanhado da declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos legais para beneficiar-se da condição.

**16.4** Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a Contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IPCA, e, a título de penalidade, juros de mora à razão de 0,2% ao mês.





## **17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**17.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o Pregão;

**17.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

**17.1.2.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**17.1.2.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**17.1.2.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**17.1.2.4** Deixar de apresentar amostra;

**17.1.2.5** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**17.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.3.1** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**17.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**17.1.5** Fraudar a licitação;

**17.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**17.1.6.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**17.1.6.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**17.1.6.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**17.1.7** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**17.1.8** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013.

**17.2** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**17.2.1** Advertência;

**17.2.2** Multa;

**17.2.3** Impedimento de licitar e contratar; e

**17.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.3** Na aplicação das sanções serão considerados:







**17.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**17.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**17.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**17.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**17.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4** Incidirá multa:

**17.4.1** De mora, no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento do prazo de entrega dos produtos, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

**17.4.1.1** A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

**17.4.2** De 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

**17.4.3.** De 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado.

**17.4.4** Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual ou da Ata de Registro de Preços, ensejando a sua rescisão.

**17.4.5** A aplicação de multa por inexecução contratual ou da Ata de Registro de Preços independe da multa moratória eventualmente aplicada, ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

**17.5** Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**17.5** Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**17.6** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**17.7** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.8** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gramado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**17.9** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas





previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**17.10** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**17.11** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.12** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.13** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**17.14** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.15** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.

## **18 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**18.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**18.2** As impugnações e/ou solicitações de esclarecimentos ao edital deverão ser apresentadas, **EXCLUSIVAMENTE**, através do Portal de Compras Públicas (disponível em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

**18.3** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia





anterior à da abertura do certame.

**18.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**18.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldar ao artigo 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021

**18.5.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**18.6** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Municipal.

**18.7** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastrados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

**18.8** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o edital).

## **19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1** A despesa com a aquisição do objeto do presente edital correrá pela seguinte categoria econômica:

Órgão: 9 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 3 – Infraestrutura – Gestão, manutenção e serviços

Ação: 2.021 / 2.020

Subelemento: 33390397900000000000

## **20 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**20.1** Os critérios para alteração ou atualização dos preços registrados estão previstos na Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO I).

## **21 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**21.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.





**21.3** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**21.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.10** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.10.1** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**21.11** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

**22.22** O Município poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**22.22.1** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

**22.22.2** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**22.23** O edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.gramado.rs.gov.br/licitacoes](http://www.gramado.rs.gov.br/licitacoes).

**22.24** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar





Prefeitura de  
**GRAMADO**

SECRETARIA DA  
**ADMINISTRAÇÃO**

## ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços

Gramado (RS), 15 de abril de 2025.

**NESTOR TISSOT**  
Prefeito de Gramado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2025 15:39 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p7f936dbc97d2a>.





## ANEXO I

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_/2025

O **MUNICÍPIO DE GRAMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado pelo Secretário de \_\_\_\_\_, **Sr. \_\_\_\_\_**, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, (informar se é optante do Simples Nacional, beneficiária da lei de desoneração da folha de pagamento, produtor rural), representada por \_\_\_\_\_, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **Processo Licitatório n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_** e do **Registro de Preços n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 1.239/2023, e demais disposições legais aplicáveis, consoantes as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a *contratação de empresa especializada para a locação de miniescavadeira hidráulica e minicarregadeira com vassoura mecânica, com operador*, conforme o Termo de Referência (ANEXO II do edital), constituindo parte integrante desta Ata.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

##### 2.1 Descritivos, quantitativos e preços do fornecimento:

| Item | Unidade | Quantidade | Descrição | Valor Unitário | Valor Global |
|------|---------|------------|-----------|----------------|--------------|
|      | HR      |            |           |                |              |

##### 2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1 O Termo de Referência (ANEXO II do edital) e o Estudo Técnico Preliminar (ANEXO III do edital);
- 2.2.2 O edital da licitação;
- 2.2.3 A proposta do fornecedor;
- 2.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de Intenções de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:







**3.1.1** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**3.1.2** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021; e

**3.1.3** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**3.2** A autorização do Município apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**3.2.1** O Município poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**3.3** Após a autorização do Município, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição, ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3.4** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo Município, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**3.5** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

**3.6** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**3.7** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**3.8** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.6.

**3.9** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23, da Lei nº 14.133/2021.

**3.10** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**4.1** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.





- 4.1.1** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.1.3** Não havendo interesse na renovação da ata de registro de preços, o fornecedor deverá notificar o Município sobre sua intenção com 60 (sessenta) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a rescisão automática.
- 4.2** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.1** O instrumento contratual de que trata a cláusula 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo o licitante oferecer proposta em quantitativo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2** Ficarão registrados na ata final do processo licitatório os licitantes ou fornecedores que:
- 4.4.2.1** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2** Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5** O registro a que se refere a cláusula 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a cláusula 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.7.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no presente instrumento.
- 4.8** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.





- 4.9.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital e observado o disposto na cláusula 4.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.11** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a cláusula 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.11.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.11.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.12** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 5.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do *caput*, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021;
- 5.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.3.1** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 5.1.3.2** O reajuste anual, em caso de prorrogação, será feito pela aplicação do índice oficial para a correção monetária do valor da contratação, tendo por data-base a do orçamento estimado (**concluído em 11/03/2025**) e será firmado por intermédio de termo aditivo ao presente instrumento.
- 5.1.3.2.1** A fornecedora deverá protocolar o requerimento junto ao fiscal do contrato ou ata de registro de preços, que se manifestará sobre a pertinência ou não do pedido, encaminhando-o posteriormente para a Área de Licitações, que realizará as





demais diligências para análise final;

**5.1.3.2.2** O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o IPCA;

**5.1.3.2.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

**5.1.3.2.4** Os reajustes serão procedidos, obrigatoriamente, de solicitação da fornecedora acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos do reajuste.

**5.1.3.2.5** Não se admite o reajuste dos equipamentos porque os mesmos são depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos que devem ser renovados (adquiridos) mensal ou periodicamente, quando for o caso.

**5.2** O prazo para resposta aos pedidos de alteração ou atualização dos preços será de até 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**6.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**6.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**6.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o Município comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliarem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

**6.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**6.2.1** O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido ao Fiscal da Ata devidamente justificado, ou seja, explicando quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovando, mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

**6.2.1.1** O fiscal da ata se manifestará sobre a pertinência ou não do pedido, encaminhando-o posteriormente para a Área de Licitações, que realizará as demais diligên-





cias para análise final.

**6.2.2** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

**6.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos da cláusula anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na cláusula 4.7.

**6.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nas cláusulas 6.2 e 6.2.1, o Município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**6.2.6** O Município comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para avaliarem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.7** A fornecedora deverá apresentar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

**6.2.8** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

**7.1.1** Pelo Município de Gramado, quando:

**7.1.1.1** O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

**7.1.1.2** O fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

**7.1.1.3** O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

**7.1.1.4** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**7.1.1.5** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**7.1.1.6** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

**7.1.1.7** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput*, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

**7.1.1.7.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV, do







*caput*, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**7.1.2** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**7.2** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos na cláusula 7.1.1, deverá ser formalizada por *e-mail* ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

**7.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Eletrônico Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da sua publicação.

**7.4** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência de 10 (dez) dias corridos da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**7.5** O prazo máximo previsto para suspensão temporária do preço registrado é de 30 (trinta) dias.

**7.6** Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

**7.7** Da decisão que cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**7.8** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**8.1.1** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**8.2** É da competência do Município a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**8.3** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao Município qualquer das ocorrências previstas na cláusula 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1** Por se tratar de Registro de Preços, o Município poderá solicitar os serviços na







quantidade que achar necessária, desobrigando-se da execução do total estimado.

**9.2** Os serviços deverão estar em conformidade integral com todas as condições e determinações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO II do edital) e no Estudo Técnico Preliminar (ANEXO III do edital).

**9.3** Os serviços serão acionados formalmente pela Secretaria demandante, ocasião em que será informado o tipo do equipamento, a atividade a ser realizada e o local.

**9.4** O fornecedor deverá atender a todos os chamados que venham a ocorrer no prazo máximo de 03 (três) horas contados do registro da solicitação dos serviços.

**9.5** O fornecedor deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, ficando obrigado a refazê-los, sem custos adicionais para o Município, caso os serviços sejam considerados inadequados após avaliação do fiscal.

**9.6** A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços será de inteira responsabilidade do fornecedor.

**9.7** Os serviços poderão ser executados em toda a extensão territorial do Município de Gramado, em conformidade com o determinado pelo fiscal responsável.

**9.8** Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sábado, das 07 horas às 23 horas. Em situações emergenciais, o fornecedor deverá disponibilizar os serviços fora do horário estabelecido, em conformidade com as solicitações formais do Município.

**9.9** As máquinas utilizadas nos serviços deverão possuir, no máximo, 03 (três) anos de fabricação, garantindo adequação tecnológica e menor impacto ambiental.

**9.10** O fornecedor deverá desempenhar os serviços fazendo uso de equipamentos com potência mínima de 25 HP para miniescavadeira e de 50 HP para minicarregadeira com vassoura mecânica.

**9.11** O fornecedor deverá disponibilizar operador dos equipamentos devidamente habilitado e registrado, mediante apresentação de CTPS assinada ou atestado emitido pela empresa.

**9.12** O fornecedor será responsável por todos os custos operacionais, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios e demais despesas.

**9.13** Os equipamentos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir certificação NR-12, garantindo segurança operacional.

**9.14** O transporte e o deslocamento dos equipamentos até os locais dos serviços ficará integralmente a cargo do fornecedor.

**9.15** O fornecedor deverá disponibilizar veículos e operadores em conformidade com as normativas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e com o Código de Trânsito Brasileiro.

**9.16** O fornecedor deverá enquadrar seus prestadores de serviços nas normas previstas na legislação trabalhista existente.

**9.17** O fornecedor deverá se submeter integralmente à fiscalização do Município, prestando esclarecimentos e atendendo as reclamações quando solicitado.

**9.18** O fornecedor deverá acatar todas as orientações emitidas pelo Município para a adequada prestação dos serviços.

**9.19** O fornecedor não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência do Município.

**9.20** O fornecedor será inteiramente responsável pelas obrigações decorrentes da legislação de trânsito no que diz respeito aos seus veículos, bem como quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras relativas aos seus funcionários.





**9.21** O fornecedor será integralmente responsável pela segurança de seu(s) funcionário(s) e pelos atos por ele(s) praticados, isentando o Município de qualquer responsabilização civil, criminal e/ou trabalhista perante seus empregados e terceiros, especialmente em caso de acidentes no percurso ou durante a prestação de serviços.

**9.22** O fornecedor deverá garantir que seus funcionários desempenhem os serviços devidamente identificados, uniformizados e com todos os equipamentos de segurança (EPI's) necessários.

**9.23** O fornecedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, isentando integralmente o Município de qualquer responsabilidade acerca de eventual descumprimento.

**9.24** A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue com o seu objeto.

**9.25** Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá manter atualizados seus dados de contato (telefone, endereço eletrônico (*e-mail*) e endereço) devendo comunicar ao Município sobre qualquer alteração de dados.

**9.25.1** Os contatos indicados pelo fornecedor servirão para informar sobre início do fornecimento e/ou dos trabalhos, notificações e demais comunicados pertinentes, cabendo ao destinatário confirmar o recebimento do *e-mail*.

**9.25.2** Não havendo a confirmação do *e-mail*, conforme determinado na cláusula anterior, decorrido o prazo para resposta ou cumprimento da obrigação, o documento será considerado entregue quando verificado que foi remetido ao endereço eletrônico informado pelo fornecedor, correndo à sua revelia o procedimento dali em diante.

**9.26** O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato ou da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**9.27** O fornecedor deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**9.28** O fornecedor deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

**9.30** O fornecedor não poderá submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

**9.31** O fornecedor não deverá utilizar qualquer trabalho realizado por menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação pertinente.

**9.32** O fornecedor não poderá submeter menores de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2005.





**9.33** O fornecedor deverá dispor de meios para recepção e tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

**9.34** O fornecedor será responsável solidariamente por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

**9.35** O fornecedor deverá assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

**9.36** O fornecedor deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

**9.37** O fornecedor deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

**9.38** O fornecedor deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**9.39** O Município não pode praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

**9.39.1** Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

**9.39.2** Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo fornecedor;

**9.39.3** Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do fornecedor;

**9.39.4** Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

**9.39.5** Demandar a funcionário do fornecedor a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

**9.39.6** Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do fornecedor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente liquidadas e aprovadas por servidor público responsável pelo recebimento, e conferência das mesmas.

**10.1.1** A liquidação das notas fiscais será efetuada em 05 (cinco) dias úteis após a entrega do produto, bem ou serviço.

**10.2** A nota fiscal emitida pelo **FORNECEDOR** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**10.3** Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria, incluindo, quando aplicável, retenção de Imposto de Renda na fonte.

**10.3.1** Havendo pagamento por boleto, o licitante deverá emití-lo de forma que o Município consiga efetuar os descontos relativos às retenções cabíveis.

**10.3.1.1** No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade e o enquadramento legal, acompanhado da declaração de isenção e





responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos legais para beneficiar-se da condição.

**10.4** Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a Contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IPCA, e, a título de penalidade, juros de mora à razão de 0,2% ao mês.

**10.5** No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade e o enquadramento legal, acompanhado da declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento diferenciado de imposto e contribuições, e preenche todos os requisitos legais para beneficiar-se da condição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO**

A despesa com este fornecimento correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 9 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 3 – Infraestrutura – Gestão, manutenção e serviços

Ação: 2.021 / 2.020

Subelemento: 33390397900000000000

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Município, desde já, nomeia como fiscais da ata de registro de preços, pertencentes do quadro de funcionários, devidamente habilitados para exercer em ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato, os seguintes servidores:

**a)** A fiscalização técnica da ata será realizada pelo servidor Henrique Aristides Pereira (Matrícula nº 15.174).

**b)** A fiscalização administrativa da ata será realizada pelo servidor Rafael Gressler Cavichion (Matrícula nº 15.998).

**c)** A gestão da ata será realizada pelo servidor Wendel Cardoso de Azevedo (Matrícula nº 15.815).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Gramado/RS para dirimir qualquer questão que porventura ocorra entre as partes.

Gramado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.





Prefeitura de  
**GRAMADO**

SECRETARIA DA  
**ADMINISTRAÇÃO**

Secretário de \_\_\_\_\_

**Nome representante legal**  
Nome empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2025 15:39 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p7f936dbc97d2a>.





**Anexo da Ata de Registro de Preços**

**CADASTRO RESERVA:**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item | Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante) |                  |         |            |                |
|------|--------------------------------------------------------------------|------------------|---------|------------|----------------|
| X    | Descrição                                                          | Marca/<br>Modelo | Unidade | Quantidade | Valor Unitário |
|      |                                                                    |                  |         |            |                |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Item | Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante) |                  |         |            |                |
|------|--------------------------------------------------------------------|------------------|---------|------------|----------------|
| X    | Descrição                                                          | Marca/<br>Modelo | Unidade | Quantidade | Valor Unitário |
|      |                                                                    |                  |         |            |                |







Prefeitura de  
**GRAMADO**

SECRETARIA DA  
**ADMINISTRAÇÃO**

## **ANEXO II**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2025 15:39 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p7f936dbc97d2a>.





Prefeitura de  
**GRAMADO**

SECRETARIA DA  
**ADMINISTRAÇÃO**

## **ANEXO III**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2025 15:39 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p7f936dbc97d2a>.





Prefeitura de  
**GRAMADO**

SECRETARIA DA  
**ADMINISTRAÇÃO**

## ANEXO IV

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura de Gramado  
Av. das Hortênsias, 2029 – Gramado – RS  
Pregão Eletrônico nº \_\_/202\_\_  
**Objeto:** \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_ Fone/whatsapp: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Representante Legal: \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_  
Conta-Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

Para fornecimento do objeto do presente edital ofertamos os valores abaixo descritos:

| Item | Unidade | Quantidade | Descrição | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---------|------------|-----------|-------------|-------------|
|      | H       |            |           |             |             |

Nos preços indicados acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Declaramos conhecer a legislação de referência desta licitação e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quando ao pagamento e outros.

Esta proposta é válida por \_\_\_\_\_ (no mínimo 90 dias), a contar da data de sua apresentação.

Cumpre informar, ainda, que foram examinados os documentos da licitação, estando, a empresa, inteirada dos mesmos para elaboração da presente proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Nome e Assinatura**

Área de Compras e Licitações  
E-mail: [licitacao@gramado.rs.gov.br](mailto:licitacao@gramado.rs.gov.br)  
Endereço: Avenida das Hortênsias, 2029 – Centro – CEP 95670-000 – Gramado/RS

